

**LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

**§1º** - Após notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

**§2º** - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no parágrafo anterior, a concessionária será autuada em multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para a remoção dos cabos e fiações.



**§3º** - A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta lei, a multa será o dobro da última multa aplicada.

**Art. 3º**- As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos de sua competência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de setembro de 2018.



**Vitor Penido de Barros**  
**Prefeito Municipal**